ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

Contrato Nº \_\_\_\_\_, para aquisição \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, (INSERIR DE ACORDO COM O LOTE), oriundo do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS

PLANEJAMENTO SIRP Nº 108/**201**7, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, dos Decretos Estaduais/MG nº 45.035/2009, 45.018/2009 e 45.902/2012 e demais normas pertinentes, estando vinculado este contrato mediante as cláusulas que se seguem.

**CONTRATANTE:**

**NOME**:

**ENDEREÇO:**

**CNPJ/MF:**

**REPRESENTANTE LEGAL**:

**CONTRATADO:**

**NOME EMPRESARIAL:**

**ENDEREÇO:**

**CNPJ/MF:**

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**REPRESENTANTE LEGAL**:

**CI (RG): CPF:**

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

Este contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de (Inserir de acordo com o Lote), de acordo com as especificações técnicas e demais condições consignadas no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Planejamento nº 108/2017 e seus anexos, partes integrantes deste Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**I -** O objeto do presente contrato deverá ser executado em estrita conformidade com as especificações e condições descritas no Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços – Planejamento 108/2017 que passa a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

**II -** O recebimento do objeto, pelo CONTRATANTE, dar-se-á por meio dos seguintes procedimentos, observando o disposto no art. 74 da Lei Federal nº. 8.666/93:

1. **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações contidas no Anexo I, e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para correção pela CONTRATADA;

**b)** **definitivamente**, após recebimento provisório, para verificação da integridade e realização de testes de funcionamento, se for o caso, e sendo aprovados, nos exatos termos do edital e da proposta vencedora, será efetivado o recebimento definitivo mediante expedição de termo circunstanciado e recibo aposto na Nota Fiscal (1ª e 2ª vias), que ocorrerá em até 10 dias.

**III -** Na hipótese de irregularidade não sanada pela **CONTRATADA**, o servidor credenciado do **CONTRATANTE** reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades.

**Cláusula Terceira - DO PREÇO**

Os valores a serem pagos constam a seguir (preencher de acordo com o Lote):

|  |
| --- |
| **LOTE 1** **Microcomputador modelo padrão – freedos ou gnu/linux** |
| **Item** | **Cód. SIAD** | **Descrição Curta** | **Quant.** | **VALOR****UNITÁRIO** | **VALOR****TOTAL** |
| ÚNICO | 158559-2 | COMPUTADOR - MODELO: PADRAO; SOFTWARE: FREEDOS OU GNU/LINUX; MEMORIA: 8GB DDR3-1600; PROCESSADOR: 64 BITS/X86 COM EXTENSÕES DE VIRTUALIZAÇÃO; DISCO RIGIDO: 500GB/SATA III/7200RPM; MONITOR: LED 19 POLEGADAS; RESOLUCAO DE IMAGEM: 1600 X 900 A 60HZ |  |  |  |

|  |
| --- |
| **LOTE 2** **Microcomputador modelo padrão – WINDOWS** |
| **Item** | **Cód. SIAD** | **Descrição Curta** | **Quant.** | **VALOR****UNITÁRIO** | **VALOR****TOTAL** |
| ÚNICO | 158560-6 | COMPUTADOR - MODELO: PADRAO; SOFTWARE: WINDOWS 10 PROF. 64 BITS OEM; MEMORIA: 8GB DDR3-1600; PROCESSADOR: 64 BITS/X86 COM EXTENSÕES DE VIRTUALIZAÇÃO; DISCO RIGIDO: 500GB/SATA III/7200RPM; MONITOR: LED 19 POLEGADAS; RESOLUCAO DE IMAGEM: 1600 X 900 A 60HZ |  |  |  |

|  |
| --- |
| **LOTE 3** **Microcomputador modelo avançado – FREEDOS OU GNU/LINUX** |
| **Item** | **Cód. SIAD** | **Descrição Curta** | **Quant.** | **VALOR****UNITÁRIO** | **VALOR****TOTAL** |
| ÚNICO | 158561-4 | COMPUTADOR - MODELO: AVANÇADO; SOFTWARE: FREEDOS OU GNU/LINUX; MEMORIA: 16GB DDR4-2133; PROCESSADOR: 64 BITS/X86 COM EXTENSÕES DE VIRTUALIZAÇÃO; DISCO RIGIDO: 1000GB SSHD/SATA III/5400RPM/8GB NAND FLASH; MONITOR: LED 21,5 POLEGADAS; RESOLUCAO DE IMAGEM: 1920 X 1080 A 60HZ |  |  |  |

|  |
| --- |
| **LOTE 4** **MICROCOMPUTADOR AVANÇADO - windows** |
| **Item** | **Cód. SIAD** | **Descrição Curta** | **Quant.** | **VALOR****UNITÁRIO** | **VALOR****TOTAL** |
| ÚNICO | 158562-2 | COMPUTADOR - MODELO: AVANÇADO; SOFTWARE: WINDOWS 10 PROF. 64 BITS OEM; MEMORIA: 16GB DDR4-2133; PROCESSADOR: 64 BITS/X86 COM EXTENSÕES DE VIRTUALIZAÇÃO; DISCO RIGIDO: 1000GB SSHD/SATA III/5400RPM/8GB NAND FLASH; MONITOR: LED 21,5 POLEGADAS; RESOLUCAO DE IMAGEM: 1920 X 1080 A 60HZ |  |  |  |

|  |
| --- |
| **LOTE 5** **TABLET ANDROID** |
| **Item** | **Cód.****SIAD** | **Descrição Curta** | **Quant.** | **VALOR****UNITÁRIO** | **VALOR. TOTAL** |
| ÚNICO | 158563-0 | TABLET PC –QUAD CORE; 3GB; 16GB; MÍN. 9,7 POLEGADAS; 1920X1080; WIRELESS 802.11A/B/G/N/AC, 4G, BLUETOOTH 4.0, GPS; 1 P2 PARA FONE DE OUVIDO, 1 USB; ANDROID 5; FONTE DE ALIMENTACAO; CAPA PROTETORA E PELICULA DE PROTECAO PARA A TELA; CABO USB. |  |  |  |

|  |
| --- |
| **LOTE 7****LICENÇA DE SOFTWARE SUITE DE ESCRITÓRIO** |
| **Item** | **Cód. SIAD** | **Descrição Curta** | **Part Number** | **Quant.** | **VALOR****UNITÁRIO** | **VALOR****TOTAL** |
| ÚNICO | 6733-4 | LICENCA DE SOFTWARE MICROSOFT OFFICE STANDARD 2016 | AAA-03499 |  |  |  |

**PARÁGRAFO ÚNICO**

O preço estabelecido nesta cláusula inclui todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, encargos sociais/trabalhistas, frete até o destino, bem como quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto, os quais ficarão, única e exclusivamente, a cargo da CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO – (INSERIR DE ACORDO COM O LOTE)**

**I -** Para os lotes 1 a 6 - Este contrato terá vigência pelo prazo de 03(três) meses, a contar da data de sua publicação, ou pela absorção total do objeto, prevalecendo o que ocorrer primeiro, sem prejuízo da garantia e suporte técnico estabelecidos no item 10 do Anexo I (Termo de Referência).

**II -** Para o Lote 7 - o ajuste com o fornecedor vencedor será firmado através de Autorização de Fornecimento e/ou Nota de Empenho, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93 e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto n.º 46.311/13, após publicação da respectiva ARP.

**Cláusula Quinta – DO PAGAMENTO**

## **I** - O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de 30 dias corridos da data do recebimento definitivo, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela CONTRATANTE.

### **II** - A Administração receberá o DANFE juntamente com o objeto e deverá realizar a verificação da validade da assinatura digital e a autenticidade do arquivo digital da NF-e (o destinatário tem à disposição o aplicativo “visualizador”, desenvolvido pela Receita Federal do Brasil) e a concessão da Autorização de Uso da NF-e, mediante consulta eletrônica à Secretaria da Fazenda o Portal Nacional da NF-e.

### **III** - O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo gestor.

### **IV** - As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento considerado válido pela CONTRATANTE.

## **V** - A CONTRATADA deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.

## **VI** - Informações complementares e orientações operacionais a respeito do faturamento eletrônico serão fornecidas pela Central de Atendimento aos Fornecedores – LigMinas – telefone 155 (para Capital ou cidades do interior de Minas Gerais) ou (31) 3303-7995 (para outras localidades e celular).

**VII** - Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Adminitração, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC.

**CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO**

**I -** A periodicidade de reajuste do valor do presente contrato será de 12(doze) meses, contada a partir da apresentação da proposta comercial, utilizando-se a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), conforme RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/SEF Nº 8898, DE 14 DE JUNHO DE 2013, inadmitido o reajuste durante o prazo de vigência da ata de registro de preços.

**II -** No cálculo do reajuste supracitado, serão utilizados os índices apurados para cada mês completo do respectivo período de 12 (doze) meses, desconsiderando-se interstícios temporais inferiores a um mês.

**III -** Excepcionalmente, nos casos em que a divulgação do IPCA não seja realizada oportunamente, o índice poderá ser apurado pelo período de 12 (doze) meses em que o termo final do período seja o segundo mês que anteceda a alteração contratual que formalize o reajuste.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**I – DA CONTRATADA**

* 1. Entregar os equipamentos e softwares de acordo com as especificações exigidas no Edital e em consonância com a proposta respectiva, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida neste Contrato.
	2. Entregar os softwares ou equipamentos com as respectivas mídias e licenças de uso nos prazos estipulados na Cláusula Oitava do Termo de Referência, a contar do recebimento da Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento.
	3. Entregar os equipamentos nos locais indicados pela CONTRATANTE.
	4. Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.
	5. Substituir, no prazo de 05 (cinco) dias úteis e sem ônus para a CONTRATANTE, os produtos devolvidos em razão de divergências entre o material entregue e as especificações contidas neste Termo de Referência, sujeitando-se, ainda, às sanções cabíveis.
	6. Fornecer juntamente com a entrega do bem toda a sua documentação fiscal e técnica e seu respectivo termo de garantia.
	7. Instalar os softwares disponibilizados através de imagem a ser cedida pela CONTRATADA nos equipamentos, antes dos mesmos serem disponibilizados para inspeções de recebimento.
	8. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do bem a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino.
	9. Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como apresentar a cada fatura, comprovação de regularidade perante a Seguridade Social (FGTS e INSS).
	10. Apresentar, durante todo o prazo de vigência do Contrato, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.
	11. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os fornecimentos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução.
	12. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma de fornecimento dos equipamentos e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata.
	13. Responsabilizar-se pela assistência técnica do bem e sua manutenção gratuita durante o período de garantia, ainda que a referida assistência técnica e manutenção sejam prestadas por outra empresa, conforme declarado na proposta da CONTRATADA.
	14. Efetuar manutenção corretiva, que tem por objetivo corrigir falhas detectadas em qualquer equipamento fornecido, de forma a garantir o perfeito funcionamento e operacionalidade dos mesmos, realizando ajustes, reparos e correções necessárias, com a substituição de peças defeituosas ou de todo um equipamento. O Fornecedor deverá, quando necessário, proceder à configuração dos equipamentos reparados de modo que possibilite sua conexão à rede de dados dos órgãos participantes.
	15. Prestar garantia e assistência técnica gratuita durante todo o prazo de garantia apresentado na proposta, conforme condições estipuladas neste Termo de Referência.
	16. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se deve a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento e da garantia.
	17. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
	18. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras necessárias para recebimento de correspondência.
	19. Aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) nos quantitativos contratados, sempre nas mesmas condições estipuladas neste Contrato.
	20. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Estado de Minas Gerais ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no contrato firmado.
	21. Guardar em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer motivo venham a tomar conhecimento em razão dos seus serviços, o mais completo e absoluto sigilo, sob pena de responsabilidade civil e criminal por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização.
	22. Responsabilizar-se, com foros de exclusividade, pela observância a todas as normas estatuídas pela legislação trabalhista, social e previdenciária, tanto no que se refere a seus empregados, como a contratados e prepostos, responsabilizando-se, mais, por toda e qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das citadas normas, aí incluídos acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências do CONTRATANTE. Caso este seja chamado a juízo e condenado pela eventual inobservância das normas em referência, a CONTRATADA obriga-se a ressarci-lo do respectivo desembolso, ressarcimento este que abrangerá despesas processuais e honorários de advogado arbitrados na referida condenação.

**II - Da CONTRATANTE**

**a)** instruir seus servidores a respeito das disposições presentes neste contrato;

**b)** fiscalizar a execução do contrato, rejeitando aqueles produtos ou serviços que não atenderem a qualidade exigida, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

**c)** garantir o livre acesso a suas instalações aos empregados do CONTRATADO, devidamente identificados, para a plena execução do contrato, caso necessário.

**d)** notificar o CONTRATADO, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução dos serviços;

**e)** promover o recebimento provisório e definitivo do objeto;

**f)** verificar a regularidade da situação fiscal do CONTRATADO, antes de efetuar o pagamento devido;

**g)** efetuar o pagamento no devido prazo fixado na cláusula quinta.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES**

**I -** O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º. 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

**II** - A Contratada fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, ressalvadas as condições relativas às supressões que poderão exceder esse limite, conforme previsto na Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA - DO VALOR ESTIMADO**

Para efeitos legais, estima-se o valor deste Contrato em R$ \_\_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_).

**Cláusula Décima – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, do orçamento em vigor aprovado pela Lei nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

**Cláusula Décima primeira - DAS SANÇÕES**

O atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

**I** - advertência por escrito;

**II** - multa, nos seguintes limites máximos:

#### 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

1. 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto não executado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

**c)** 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

**III** - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de acordo com os prazos estabelecidos no Decreto Estadual nº. 45902, de 27 de janeiro de 2012;

**IV** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, obedecido o disposto no inciso II do art. 54 do Decreto Estadual nº. 45.902/2012.

**IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 02 (dois) e máximo de 05 (cinco) anos, conforme dispõe o art. 12 da Lei Estadual nº. 14.167/2002.

**§ 1º** São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

**I -** não atendimento às especificações técnicas relativas ao objeto previsto em contrato ou instrumento equivalente;

**II -** retardamento imotivado de execução do objeto ou de suas parcelas;

**III -** paralisação da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

**IV -** entrega de objeto falsificado, furtado, deteriorado, danificado ou inadequado para o uso, como se verdadeiro ou perfeito fosse;

**V -** alteração de substância, qualidade ou quantidade do objeto entregue;

**VI -** execução do objeto que não atenda às qualidades especificadas no Edital;

**§ 2º** A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula.

**§ 3º** A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA.

**§ 4º** A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório de acordo com o disposto na Lei Estadual nº. 14.184/2002 e no Decreto Estadual nº. 45902, de 27 de janeiro de 2012.

**§ 5º** As sanções relacionadas nos incisos III e IV do § 1º serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP.

**Cláusula Décima SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

Compete à \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(citar a área demandante do órgão), por designação especial de servidor, fiscalizar e acompanhar a execuçãocontratual, bem como fazer cumprir as cláusulas e condições descritas neste Contrato.

**§ 1º** Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

**§ 2º** - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

**§ 3º** - O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

**Cláusula Décima terceira - DA RESCISÃO**

De acordo com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

**I -** por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada lei;

**II -** amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

**III -** judicial, nos termos da legislação.

**§ 1**º Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter a garantia do contrato e/ou pagamentos eventualmente devidos, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

**§ 2º** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

**§3º** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**§4º** O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - Indenizações e multas.

**Cláusula Décima quarta - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

I - A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal n° 10.520, de 17 de Julho de 2002, e na Lei nº 8.666, de 1993, aplicada subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas nacionais e estaduais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições

**Cláusula Décima sexta - DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do extrato do presente instrumento, no órgão oficial de imprensa de Minas Gerais, correrá às expensas da CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal 8.666/93 de 21/06/1993.

**Cláusula DÉCIMA sétima - DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem ajustadas, firmam este instrumento em 03 (três) vias, de igual teor, juntamente com as testemunhas que também o assinam.

Belo Horizonte, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2017.

**CONTRATANTE:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

 **ESTADO DE MINAS GERAIS/(NOME DO ÓRGÃO)**

**CONTRATADO: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

 **NOME EMPRESARIAL**